



Município de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Mensagem n. 018/2020
Projeto de Lei Ordinária

Pontes Gestal, 07 de agosto de 2020.

SECRETARIA
Entrada em 07/08/2020
Reg. n. 00110/20 livro 02
Priscila T. Luchi da Silva
Tessourera

Ilustríssimo Senhor Presidente e,
Nobres Vereadores;

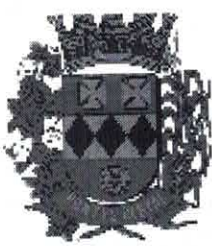
Tenho a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei Ordinária n. 018, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adequação dos benefícios previdenciários para atender à Emenda Constitucional n. 103/2020.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.
SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
DD. Presidente da Câmara de Pontes Gestal
PONTES GESTAL - SP



Município de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

PROJETO DE LEI Nº 018, 07 DE AGOSTO DE 2020

(Dispõe sobre a alteração previdenciária, adequações à Emenda Constitucional n. 103/2019 e dá outras providências)

SECRETARIA
Entrada em 07/08/2020
Reg. n.º 0111/20 livro 02
Priscila L. Lucchi da Silva
Tessouraria

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:.....

Art. 1º Altera o art. 28, inciso I, letras “f”, “g”, “h”, “i”, inciso II, letra “b”, da Lei Municipal n. 978/2005, limitando a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontes Gestal às aposentadorias e pensões por morte, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do mesmo dispositivo.

Art. 2º Os afastamentos por incapacidade laboral temporária, salário maternidade, salário família e auxílio-reclusão serão suportados pelo ente federativo ao qual o servidor está vinculado.

Art. 3º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, em razão da Emenda Constitucional n. 103/20019, entrarão em vigência na data da publicação. Revoga as disposições em contrário.

Município de Pontes Gestal, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte. (07.08.2020)

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal